

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 1376, DE 2019**

Altera o art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude, para incluir o transporte coletivo interestadual de caráter urbano na reserva de vagas para jovens de baixa renda.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o estatuto da juventude passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual e coletivo interestadual de caráter urbano, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS  
Presidente Eventual